



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 91933901731-63

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00568194, formulado por **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ **91933901731-63**, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 0055707-50.2020.8.19.0000**, em que figura como **REQUERENTE**, **IGOR PAES NUNES SARDINHA** e como **REQUERIDO**, **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, então Deputado Estadual do Rio de Janeiro. Certifica que o processo foi autuado em 18 de agosto de 2020 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador **LUIZ ZVEITER** no dia 19 de agosto de 2020. Certifica que, a medida cautelar inominada, de fls. 02/08, "(...) tem por objetivo obstar veiculação de vídeo o qual atenta contra a dignidade do Requerente e ofende a sua honra, em função da utilização de diversos veículos midiáticos (página do Instagram e facebook) para a divulgação das ofensas, caluniosas difamatórias e injuriosas.(...)", sendo pleiteada a "(...) concessão da tutela provisória de urgência, para que o requerido retire imediatamente do ar o vídeo apontado na inicial, notificando-se as hospedeiras das páginas Facebook e Instagram para que sejam adotadas as providências cabíveis e, no mérito, a procedência da ação.". Certifica que, em 22 de fevereiro de 2021, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, inc. VIII, do CPC, ante a desistência do Requerente e a concordância do Requerido. Certifica que, em 22 de fevereiro de 2021, o Excelentíssimo Desembargador Relator, homologou a desistência manifestada pelo Requerente, diante da concordância do Requerido, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 13 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 16/07/2026 18:56:24

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL